

Fala, pessoal! Aqui é o Prof. Herbert Almeida.

Hoje, vamos comentar as questões de **Direito Administrativo e Ética do MPU** para o cargo de **Analista**.

Ressalto que as questões de Técnico também serão comentadas e estarão disponíveis no seguinte link:

Caso queira acompanhar as questões em vídeo, você pode nos seguir nas redes sociais:



www.youtube.com/profherbertalmeida



www.instagram.com/profherbertalmeida

Se preferir, basta escanear a figura a seguir:



Bom, vamos ao gabarito das questões!



GABARITO

ANALISTA MPU – GABARITO EXTRAOFICIAL DIREITO ADMINISTRATIVO

27 (Cespe – Analista/MPU/2018)

Julgue os próximos itens, com base na Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 98/2017 – Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União (MPU) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Além de ser uma violação ética, a inassiduidade habitual é uma conduta passível de suspensão por até noventa dias, conforme a Lei nº 8.112/1990.

Comentário: a inassiduidade não enseja suspensão, mas demissão, nos termos do art. 132 da Lei 8.112/1990: “art. 132. **A demissão será aplicada nos seguintes casos: III - inassiduidade habitual**”.

Gabarito: errado.

29 (Cespe – Analista/MPU/2018)

Julgue os próximos itens, com base na Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 98/2017 – Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União (MPU) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

É cabível penalidade de suspensão ao servidor que reincidir em faltas punidas com advertência.

Comentário: perfeito! A **suspensão** será aplicada em caso de **reincidência das faltas punidas com advertência** e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias (art. 130).

Gabarito: correto.

30 (Cespe – Analista/MPU/2018)

No que se refere à ética no serviço público, julgue os itens seguintes, à luz do Disposto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Serviço Público).

Não descumpre o dever de respeito à hierarquia o servidor que denunciar pressões de superiores hierárquicos que visem obter vantagens indevidas.

Comentário: segundo o Código de Ética Profissional do Poder Executivo Federal:

*XIV - São deveres fundamentais do servidor público: [...] i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e **denunciá-las**;*

Portanto, tal conduta não ofende a hierarquia e, pelo contrário, é um dever do servidor denunciar este tipo de pressão.

Gabarito: correto.

31 (Cespe – Analista/MPU/2018)

No que se refere à ética no serviço público, julgue os itens seguintes, à luz do Disposto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Serviço Público).

Uma das regras deontológicas que regem a conduta dos servidores públicos federais é o espírito de solidariedade, conforme o qual se espera que o servidor seja complacente em caso de erro ou infração, pois a superação de falhas representa uma oportunidade para o engrandecimento profissional dos servidores públicos.

Comentário: é **vedado** ao servidor **público ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração** ao Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão. Logo, ele

não deve simplesmente ser complacente, pois não pode ser conivente com este tipo de conduta (Código de Ética, XV, “c”).

Gabarito: errado.

51 (Cespe – Analista/MPU/2018)

No que se refere aos princípios que regem o procedimento licitatório, julgue os itens a seguir, com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993.

Dado o princípio da competitividade, é vedada, em licitações, a exigência de qualificação técnica.

Comentário: a exigência de qualificação técnica é, na verdade, uma das formas de habilitação constantes no art. 27 da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

*II - **qualificação técnica**;*

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Logo, o quesito está incorreto.

Gabarito: errado.

52 (Cespe – Analista/MPU/2018)

No que se refere aos princípios que regem o procedimento licitatório, julgue os itens a seguir, com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993.

O princípio da vedação à oferta de vantagens proíbe que licitante apresente benefícios não previstos no edital, inclusive financiamentos subsidiados e a fundo perdido.

Comentário: o princípio da vedação à oferta de vantagens é correlato ao princípio do julgamento objetivo e decorre do art. 44, § 2º, da Lei de Licitações, que dispõe que: “não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes”. Por exemplo: um licitante não pode oferecer uma proposta de “5% de desconto sobre a proposta dos demais licitantes”.

Logo, o licitante não pode ofertar esse tipo de vantagem, uma vez que elas não serão consideradas no julgamento.

Gabarito: correto.

53 (Cespe – Analista/MPU/2018)

No que se refere aos princípios que regem o procedimento licitatório, julgue os itens a seguir, com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993.

Em regra, as provas de regularidade fiscal e trabalhista dos participantes nos processos licitatórios são apresentadas na fase de habilitação.

Comentário: a apresentação das provas da regularidade fiscal e trabalhista faz parte da fase de habilitação. Por isso, em regra, são comprovadas nesta fase. Logo, o item está certo, consoante art. 27, IV, e art. 29 da Lei de Licitações.

Ressalva-se, porém, que em alguns casos a documentação não é apresentada nesta fase. Por exemplo, o licitante pode fazer o seu prévio cadastramento e, com isso, fornecer apenas o certificado de registro cadastral. Outra exceção trata das ME e EPP, que apresentam a documentação no momento da habilitação, ainda que possuam irregularidade. Depois, se vencerem o certame, elas terão o prazo de cinco dias úteis para a regularização da situação (LC 123, art. 43).

Porém, como afirmado na questão, a regra é apresentar a prova da regularidade na fase de habilitação.

Gabarito: correto.

54 (Cespe – Analista/MPU/2018)

Com base nos dispositivos do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, julgue o próximo item.

Se o preço registrado por determinado fornecedor estiver acima do praticado pelo mercado, o registro de preço desse fornecedor será cancelado caso ele não concorde em reduzir o preço.

Comentário: a resposta para esta questão é encontrada nos arts. 18 e 20 do Decreto 7.892/2016, vejamos:

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando: III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Logo, de fato, os registros serão cancelados.

Gabarito: correto.

55 (Cespe – Analista/MPU/2018)

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue os seguintes itens.

Na hipótese de prejuízo gerado por ato omissivo de servidor público, a responsabilidade deste será subjetiva.

Comentário: a responsabilidade por omissão é subjetiva, pautada na teoria da culpa do serviço. Assim, se a questão estivesse falando da responsabilidade do Estado, ela é sim subjetiva no caso de omissão. Da mesma forma, tratando da responsabilidade do servidor (que é a que a questão está tratando), a responsabilidade também é subjetiva, em qualquer caso. Isso porque para mover a ação

de regresso a CF exige dolo ou culpa do servidor (CF, art. 37, § 6º). Logo, o item está certo, pois a responsabilidade do servidor é subjetiva.

Gabarito: correto.

56 (Cespe – Analista/MPU/2018)

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue os seguintes itens.

A vítima que busca reparação por dano causado por agente público poderá escolher se a ação indenizatória será proposta diretamente contra o Estado ou em litisconsórcio passivo entre o Estado e o agente público causador do dano.

Comentário: esta questão será passível de anulação, pois há bastante divergência sobre o tema.

O STF entende que não é possível mover a ação diretamente contra o agente público, com base na teoria da dupla garantia, vejamos:

*EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO: § 6º DO ART. 37 DA MAGNA CARTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AGENTE PÚBLICO (EX-PREFEITO). PRÁTICA DE ATO PRÓPRIO DA FUNÇÃO. DECRETO DE INTERVENÇÃO. O § 6º do artigo 37 da Magna Carta autoriza a proposição de que somente as pessoas jurídicas de direito público, ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, é que poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Isto por ato ou omissão dos respectivos agentes, agindo estes na qualidade de agentes públicos, e não como pessoas comuns. Esse mesmo dispositivo constitucional consagra, ainda, **dupla garantia: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. Outra garantia, no entanto, em prol do servidor estatal, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular.** Recurso extraordinário a que se nega provimento.*

Logo, pelo entendimento do STF, a questão está errada. O mesmo posicionamento foi adotado pelo Cespe na questão abaixo (aplicada este ano), que foi considerada errada:

(Cespe – Analista Judiciário/STM/2018) Um servidor público federal que, no exercício de sua função, causar dano a terceiros poderá ser demandado diretamente pela vítima em ação indenizatória.

Assim, por este motivo, entendo que a questão será dada como errada novamente.

Se, no entanto, adotarmos o entendimento do STJ, a questão poderá ser dada como correta, vejamos:

1. O art. 37, § 6º, da CF/1988 prevê uma garantia para o administrado de buscar a recomposição dos danos sofridos diretamente da pessoa jurídica que, em princípio, é mais solvente que o servidor, independentemente de demonstração de culpa do agente público. Vale dizer, a Constituição, nesse particular, simplesmente impõe ônus maior ao Estado decorrente do risco administrativo; não prevê, porém, uma demanda de curso forçado em face da Administração Pública quando o particular livremente dispõe do ônus contraposto. Tampouco confere ao agente público imunidade de não ser demandado diretamente por seus atos, o qual, aliás, se ficar comprovado dolo ou culpa, responderá de outra forma, em regresso, perante a Administração.

2. Assim, há de se franquear ao particular a possibilidade de ajuizar a ação diretamente contra o servidor, suposto causador do dano, contra o Estado ou contra ambos, se assim desejar. A avaliação quanto ao ajuizamento da ação contra o servidor público ou contra o Estado deve ser decisão do suposto lesado. Se, por um lado, o particular abre mão do sistema de responsabilidade objetiva do Estado, por outro também não se sujeita ao regime de precatórios. Doutrina e precedentes do STF e do STJ.

Portanto, apesar de acreditar que o Cespe vai considerar a questão incorreta, eu não me surpreenderia com uma questão como certa, já que se o avaliador seguiu o STJ, a questão será dada como correta. Enfim, já fica aqui a questão passível de recurso.

Gabarito: errado (cabe recurso).

57 (Cespe – Analista/MPU/2018)

Acerca de serviços públicos, julgue o item a seguir.

A encampação é a denominação dada a uma forma de se extinguir a concessão para a prestação de serviço público e ocorre quando a concessão é extinta em decorrência de atuação culposa do concessionário.

Comentário: a encampação é a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização (Lei 8.987/1995, art. 37). No caso de culpa da concessionária, caberia a caducidade (art. 38).

Gabarito: errado.

É isso aí, pessoal!

Um grande abraço e até a próxima!

Herbert Almeida

   /profherbertalmeida